

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS GASTOS COM COMPRAS, PUBLICIDADES, OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA.

Eng^o Luiz Eduardo Nardi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de acordo com o artigo 44, § 7^o da Lei Orgânica do Município de Marília, promulga a seguinte lei:

Art. 1^o - Complementando o disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, os órgãos da Administração Pública do Município de Marília, centralizada e descentralizada, inclusive as fundações, farão publicar no respectivo órgão de divulgação oficial, até o dia 15 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados, cujo valor exija licitação.

Parágrafo 1^o - A relação das compras deverá enumerar as quantidades, especificações suscintas com preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

Parágrafo 2^o - A relação dos serviços e obras deverá conter preços unitários e totais, suas especificações suscintas, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

Art. 2^o - Será publicada, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, relação com os respectivos valores unitários e totais, dos pagamentos efetuados com divulgação e publicidade dos órgãos de que trata o artigo 1^o.

Art. 3^o - Será publicada, de forma resumida, até o dia 15 do mês subsequente, a listagem dos pagamentos e das desapropriações ocorridas, amigáveis ou judiciais.

Art. 4^o - Serão enviados à Câmara Municipal pelos órgãos de que trata o artigo 1^o, até 3 (três) dias após a sua instauração, os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações. *inconstitucional*

MEN

Parágrafo 1º - Entende-se por editais completos o conjunto de peças que é fornecido aos licitantes, podendo a Câmara Municipal solicitar outros elementos que julgar convenientes.

Parágrafo 2º - No caso de tomadas de preços e convite deverá também ser enviada a lista dos qualificados ou convidados.

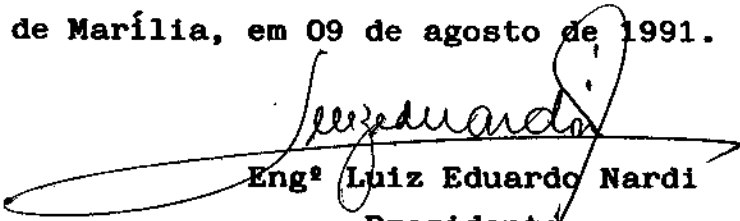
Parágrafo 3º - A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados de molde a permitir fácil consulta aos Vereadores e ao público.

Art. 5º - Serão enviados à Câmara Municipal, até o dia 15 do mês subsequente, cópias dos contratos de compras e de contratação de obras e serviços celebrados no mês pelos órgãos de que trata o artigo 1º, bem como quaisquer aditivos ou alterações posteriores. *Inconstitucional*

Parágrafo único - A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata este artigo classificados e ordenados, de molde a permitir fácil consulta aos Vereadores e ao público.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Marília, em 09 de agosto de 1991.


Engº Luiz Eduardo Nardi
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 09 de agosto de 1991.


Nelson Fernandes
Diretor Geral